



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ORIENTAÇÃO N. 72 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ATUALIZADA EM 2.4.2020**

Processo n. 0081308-58.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Dispõe sobre a alienação antecipada dos ativos apreendidos que, decorrentes da prática de crimes, sujeitam-se a perdimento em favor da União, e dá outras providências

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando as informações repassadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) por meio do **Ofício n. 1142/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ**, oportunamente acostado aos autos SEI n. 0081308-58.2019.8.24.0710, bem como a necessidade de esclarecimentos relativos à matéria, orienta às unidades judiciais a observância das recomendações abaixo expostas, a prescreverem que:

**1** No prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, seja determinada a **alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais**, podendo, para tanto, serem utilizados os **leiloeiros** contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

**2** O encaminhamento do **item "1"** igualmente se aplica às hipóteses de comunicação de apreensão encaminhadas anteriormente a esta Orientação, nas quais ainda não determinada a destinação pertinente (alienação antecipada).

**3** Especificamente no âmbito da **Lei n. 11.343/2006**, "o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o *caput*, determinará a alienação dos bens apreendidos, **excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica**" (art. 61, § 1º). No particular, *vide* as normas da Corregedoria-Geral da Justiça, a Resolução Conjunta n. 08/2011-GP/CGJ, que regulamenta o recolhimento e a **destinação das armas** apreendidas, e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

**4** Aplica-se o disposto no "**item 1**", inclusive, aos **ativos apreendidos em processos criminais que não tenham relação com o tráfico de drogas**, desde que os bens estejam **sujeitos a perdimento em favor da União**.

**5** A utilização dos leiloeiros deverá ser **solicitada à SENAD/MJSP**, em cada caso concreto, mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do **formulário de peticionamento eletrônico** denominado "**SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos**".

**6 A gestão dos ativos** relativos a **processos criminais, inclusive daqueles que não decorrem do tráfico de drogas**, compete à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (**SENAD**) (art. 20, IX, do Decreto n. **9.662/2019**), observado o encaminhamento contido no item '1' desta Orientação, referente à determinação de alienação antecipada dos bens referidos.

**7.** Quando for caso, seja determinado, **antes do encaminhamento dos bens à SENAD/MJSP:**

**I** - às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as **averbações necessárias**, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e,

**II** - aos Cartórios de Registro de Imóveis, que realizem o **registro da propriedade em favor da União** nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a **incorporação e entrega do imóvel**, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

**8** Na **alienação de veículos e embarcações**, a autoridade de trânsito ou o órgão congênera competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem ser comunicados para proceder à **regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias**, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

**9 Liberado e desembaraçado** o bem, atividade a ser gerenciada pela autoridade judiciária ou por comissão específica, no caso de seu perdimento em favor da União, será observado o **procedimento de alienação definido pela SENAD**.

**10** Sejam observados o **[Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens](#)** e o **[Fluxo do Processo de Alienação](#)**, disponibilizados na **[página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)**.

**11** O envio de documentos em meio digital ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá ocorrer **exclusivamente** mediante peticionamento eletrônico no **Sistema Eletrônico de Informações (sei!)** daquele órgão, visando à celeridade no procedimento e à racionalização na utilização dos recursos públicos.

Para **cadastro individual**, clique **[aqui](#)**.

Para **cadastro em nome de órgãos/entes públicos** - o que poderá ocorrer para encaminhamento/solicitação, pelo juízo, de informações sobre o perdimento de bens apreendidos ao FUNAD -, diversamente do procedimento de cadastro individual, somente é necessário o encaminhamento de **[ofício](#)** ao *e-mail* **[sei@mj.gov.br](mailto:sei@mj.gov.br)**, subscrito pelo(a) responsável pela unidade. Quanto à assinatura do(a) responsável, se manual, deve-se encaminhar, juntamente com o ofício, cópia de seu documento de identidade; se digital, não se fez necessário o documento referido.

Dúvidas a respeito do cadastro e da utilização do sei! do MJSP poderão ser sanadas por meio de consulta ao **[Manual do Usuário Externo do sei! do MJSP](#)**, ou diretamente com a Administração e Suporte sei! (tel.: 61-2025.9743 / *e-mail*: **[sei@mj.gov.br](mailto:sei@mj.gov.br)**). Em complemento, *vide* **[Portaria n. 331/2019-MJSP](#)** (instituiu o sei!

como sistema oficial de gestão de processos/documentos do MJSP e dá outras providências) e [Portaria n. 954/2019-MJSP](#) (aprova a Norma de Uso do sei!).

**12** Para a obtenção de maiores informações sobre o recolhimento de recursos ao “FUNPEN, FUNAD, FRBL e FIA” e a “**destinação de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União (processos criminais, com exceção das armas de fogo)**”, *vide* [Orientação n. 49/2014-CGJ](#), em sua versão atualizada.

Quanto aos depósitos em favor do FUNAD e à **destinação de bens** objeto de apreensão e perdimento em favor da **União (processos criminais, com exceção das armas de fogo)**, no documento referido constam, notadamente:

**I** - recomendações da SENAD sobre o depósito de valores decorrentes da “alienação antecipada ou de numerários apreendidos em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas”;

**II** - referências ao [Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens](#) da SENAD (destaque ao “Anexo J”) e ao “Fluxo do Processo de Alienação”;

**III** - orientações quanto ao uso provisório, destruição e inutilização de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União (processos criminais, com exceção das armas de fogo). As orientações sobre destruição e inutilização se aplicam, igualmente, aos bens do FUNAD;

**IV** - orientações específicas quanto ao uso provisório, doação com encargo e incorporação de bens do FUNAD (processos criminais, com exceção das armas de fogo); e,

**V** - tipo de formulário sei! e fluxograma para Apresentação de Pedidos de Incorporação ou de Doação.

**13** A respeito da **conversão** ou da **custódia de papel moeda**, *vide* as recomendações constantes na [Orientação n. 57/2015-CGJ](#), em sua versão atualizada.

**14** Sobre a **capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD**, *vide* o [Acordo de Cooperação n. 233/2018](#), firmado em dezembro de 2018 entre a União (SENAD, do Ministério da Justiça), o Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina. A sua vigência é de 60 (sessenta) meses.

**15** Na [página eletrônica da Diretoria de Gestão de Ativos](#) (SENAD) podem ser localizados os **contatos** do setor.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 02/04/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4604339** e o código CRC **F44F743B**.